



As novas
ferramentas
de gestão e
marketing

DESTAQUES

IRC – TAXAS DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2025
EBF – BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS NOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR
CAE-REV.4 – NOVA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS
MAPA DE RESÍDUOS (MIRR) 2024 ATÉ 31 DE MARÇO
REGISTO DE PRODUTORES/EMBALADORES. DECLARAÇÕES ANUAIS ATÉ 31 MARÇO

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO – PLATAFORMA RGPC. NOTA DE IMPRENSA DO MENAC
GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA 2024 – COMUNICAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO
QUOTAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AÇÃO INSPETIVA DA ACT
IRS JOVEM – CÁLCULO DE RETENÇÃO NA FONTE DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA A
VALE EFICIÊNCIA II – € 104 MILHÕES A FUNDO PERDIDO ATÉ SETEMBRO DE 2025



NOTA DE ABERTURA

A ilusão dos números

Os últimos dados, quer da contratação pública, quer do licenciamento de obras e, em particular, os que nos chegam acerca do clima de negócios no setor imobiliário e no comércio de materiais de construção, parecem comprovar as boas perspetivas que já existiam para o setor para os próximos dois anos.

O crescimento do volume de negócios no setor parece ser assim um dado adquirido, beneficiando, além disso, de uma tendência de crescimento moderado dos preços de venda dos próprios produtos.

Justifica-se, aqui, uma primeira chamada de atenção. Volume de vendas e resultados não são a mesma coisa e são os segundos que verdadeiramente interessam. Os custos de operação e as margens brutas são determinantes para o sucesso.

Ora, os comerciantes, por vocação, formação e experiência, dedicam uma redobrada atenção aos fatores mais estritamente “comerciais” do negócio, isto é, as margens, os descontos, as compras e o “rappel”, em prejuízo, algumas vezes, das outras áreas essenciais da gestão, como os processos internos, a gestão dos clientes, o desenvolvimento e adequação dos serviços que acrescentam valor, etc.

Mas até no domínio das margens se cai muitas vezes em armadilhas, ou de percepção, ou de estratégia, quase todas já amplamente conhecidas, mas que mesmo assim se repetem ao longo do tempo.

As de percepção resultam, no essencial, da convicção que há ganhos efetivos quando o acréscimo de vendas obtido através da concessão de descontos adicionais aos clientes é superior à percentagem do desconto. Nada mais errado! A relação é superior a 1 para 8! Supondo que antes vendia mil torneiras ao preço de 100 euros cada, com uma margem de 20%, ganharia 20 mil euros brutos. Se der um desconto de 5% terá que ven-



der um pouco mais de mil e quatrocentas torneiras, ao preço de 95 euros, para ganhar os mesmos 20 mil euros brutos. Mas depois ainda terá que fazer contas aos gastos adicionais (administrativos, financeiros e logísticos) associados à venda de mais 400 torneiras...

A última das ilusões é pensar que esta situação se resolve através do aumento do “rappel” negociado com o fornecedor. A ideia é compensar desconto com desconto. Mas atacar o mercado com preços mais baixos (que os concorrentes naturalmente seguirão) permitirá eventualmente manter a margem bruta em termos percentuais das vendas mas, tomando como referência o exemplo anterior, como o preço de venda é mais baixo 5%, será mesmo assim necessário passar a vender, no mínimo, cerca de mil e cinquenta e três torneiras. Trabalhar mais, com mais riscos e mais custos, para vendas iguais e ganhando menos!

Naturalmente, comprar bem é condição necessária, mas não é suficiente. A estratégia de preço é sempre arriscada e basta atentar para os prejuízos de liquidez e margem que decorreram das reduções de preços ao longo dos dois últimos anos para perceber que essa não é uma situação favorável.

Outra coisa, bem real, é aumentar as vendas com base no crescimento sustentado do negócio, acompanhado pelo investimento na estrutura logística, comercial e de serviços (incluindo pontos de venda), melhorando a implantação no mercado, subindo na cadeia de valor e ganhando economias de escala. Mas esse caminho, obviamente, não dispensa uma margem adequada.



**RESISTENTE
A BOLORES**

SikaSeal®-170

SELANTE DE SILICONE PARA USO GERAL
E APLICAÇÕES SANITÁRIAS

SAIBA MAIS →



A CONSTRUIR
CONFIANÇA

■ **CAE-REV.4 – NOVA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS**

O **Decreto-Lei 9/2025**, de 12 de fevereiro, aprovou a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4, que substitui desde 1 de janeiro de 2025 a CAE – Rev.3 e, como referimos oportunamente, decorre da aprovação da nova Nomenclatura das Atividades Económicas da Comunidade Europeia, NACE Rev 2.1., pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/137, de 10/10/2022 (JOUE de 20/01/2023), regulando ainda a transição para a nova CAE.

O Instituto Nacional de Estatística (INE) assume a responsabilidade por divulgar o calendário de aplicação e efetuar as ações necessárias à transição para a CAE-Rev.4, designadamente a elaboração das tabelas de equivalência entre as CAE-Rev 3 e CAE-Rev.4 e vice-versa

Com então referimos, setembro p.p., no que respeita às CAE's que caracterizam maioritariamente o setor do comércio de materiais de construção, a CAE-Rev.4 altera apenas um dígito nas respeitantes ao comércio por grosso (troca o 7 pelo 8), não alterando a descrição nem as demais CAE's, que são as seguintes desde 1 de janeiro de 2025:

- 46630 - Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil
- 46820** - Comércio por grosso de minérios e de metais
- 46831** - Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
- 46832** - Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário
- 46840** - Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
- 47521 - Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano
- 47522 - Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares
- 47523 - Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais de construção similares
- 47530 - Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos
- 46130 - Atividades dos agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção.

No site do INE pode consultar
 - a **tabela de correspondência CAE Rev.4_CAE Rev.3**
 - a **tabela de correspondência CAE Rev.3_CAE Rev.4**



VALIDAÇÃO CAE

Em destaque no respetivo **Portal**, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dá conhecimento que atualizou automaticamente os dados dos contribuintes com base nesta nova CAE, utilizando três métodos de conversão:

DIRETA - reclassificação automática sem intervenção do contribuinte

BASEADA NAS RESPOSTAS DOS CONTRIBUINTES ao inquérito de 2024 para reclassificação das atividades económicas (IRCAE)

PROBABILÍSTICA - reclassificação realizada com métodos estatísticos para os contribuintes que não responderam ao IRCAE.

A AT sugere aos contribuintes que verifiquem na sua área reservada do Portal das Finanças, em Situação Fiscal Integrada > Informação Cadastral, se o código CAE está corretamente classificado, devendo, caso identifiquem alguma discrepância, submeter **DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE**, indicando os códigos CAE corretos e removendo os incorretos.

No **SICAE** é igualmente possível consultar as CAE registadas para cada contribuinte, tendo a AT atualizado já as CAE supra referidas de comércio por grosso.

■ **ESTRANGEIROS - ALTERAÇÃO AO REGIME DE ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA DO PAÍS**

A Lei 9/2025, de 13 de fevereiro, alterou a Lei 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, procedendo à execução no Direito nacional do Regulamento (UE) 2017/2226, de 30 de novembro, e modificando a validade temporal das autorizações de residência a



cidadãos de Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Os requerentes abrangidos pelo Acordo CPLP titulares de um visto de curta duração ou com entrada legal em território nacional passam a poder solicitar uma autorização de residência temporária.

As autorizações de residência a cidadãos nacionais dos países da CPLP passam a ter a mesma validade temporal das autorizações de residência concedidas aos nacionais de outros países

O prazo para a saída voluntária de cidadãos estrangeiros que se encontrem ilegalmente no país é fixado entre 10 e 20 dias, sendo o sujeito notificado pela AIMA, GNR ou PSP. A mesma amplitude temporal e entidades competentes se verifica nos casos em que ao cidadão estrangeiro tenha sido cancelada a autorização de residência.

É implementado o Sistema de Entrada/Saída (SES) que exige aos cidadãos estrangeiros que pretendam entrar ou permanecer em território nacional o fornecimento, se necessário, de dados biométricos com a finalidade de (i) criar um processo individual naquele Sistema, (ii) realizar controlos de fronteira e (iii) realizar controlos de entrada e permanência.

■ MAPA DE RESÍDUOS (MIRR) 2024 ATÉ 31 DE MARÇO

Encontra-se a decorrer até ao próximo dia 31 de março o prazo legal para preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) relativo a 2024 pelas empresas e outras entidades abrangidas pela obrigatoriedade de registo no SIRER (sistema integrado de registo eletrónico de resíduos), nos termos do artigo 98.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro.



O MIRR encontra-se acessível para preenchimento e submissão na plataforma [SILiAmb](#), Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente, da APA, Agência Portuguesa do Ambiente, a qual recomenda a consulta ao [site de Apoio SiLiAmb](#), no submenu MIRR, onde disponibiliza informação sobre os [critérios de obrigatoriedade de submissão](#), e [vários documentos de apoio ao preenchimento do MIRR](#), como o Manual de utilizador, FAQ e apresentações/gravações de sessões de esclarecimento realizadas.

Lembramos que devem registar-se no SIRER, com vista ao registo de dados no MIRR:

1. Os seguintes produtores de resíduos:
 - i) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
 - ii) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
2. Os produtores de subprodutos, produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos (FER), bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;
3. As pessoas singulares ou coletivas que procedam à reco-

- lha ou transporte de resíduos perigosos a título profissional;
4. Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;
5. Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;
6. Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargado do produtor.

Para efeitos de MIRR, é «estabelecimento» a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do operador que inclui as respetivas instalações, tal como definido no Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei 75/2015, de 11 de maio. O registo de dados é sempre feito por estabelecimento.

GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA 2024 – COMUNICAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei 145/2017, de 30 de novembro, que assegura a execução, em Portugal, do Regulamento (UE) 517/2017, de 16 de abril, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, decorre até ao próximo dia 31 de março o prazo para os operadores comunicarem à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) os dados relativos à utilização em 2024 de gases fluorados com efeito de estufa, usando para o efeito o formulário que disponibiliza na plataforma [SILiAmb](#).

Estão abrangidos por esta obrigação os operadores (leia-se os donos do equipamento ou a empresa prestadora de serviços, dependendo das disposições contratuais acordadas entre ambos) que tenham equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, ou seja, que contenham quantidades iguais ou superiores a 5 toneladas de CO₂ equivalente (por equipamento).

Segundo a APA, se um equipamento contiver 2 ou mais circuitos independentes, deve ser tratado cada um destes circuitos de forma individual, verificando o operador a periodicidade de deteção de fugas de acordo com a carga de fluido de cada circuito. Ou seja, só deverá efetuar o registo no formulário para os circuitos com quantidades iguais ou superiores a 5 t de equivalente de CO₂ de gás fluorado.

A APA disponibiliza um conversor para cálculo de fluido em toneladas de equivalente de CO₂.

Consulte aqui o [Manual](#) de preenchimento do formulário.

■ REGISTO DE PRODUTORES/EMBALADORES. SUBMISSÃO DE DECLARAÇÕES ANUAIS ATÉ 31 MARÇO

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, que consagra o regime de gestão de fluxos específicos de resíduos (Unilex), os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados a

comunicar à APA, através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, via plataforma **SILIAmb**, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.



Os fluxos específicos em causa são os seguintes:

- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores/Baterias
- Pneus
- Veículos
- Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico (desde 06/01/2023)
- Copos de plástico e artes de pesca (desde 01/01/2025).

O registo compreende

- o Registo propriamente dito no **SILIAmb** (para os utilizadores ainda sem credenciais de acesso),
- o Enquadramento de produtor/embalador ou de representante autorizado e
- a Submissão até 31 de março das declarações anuais respeitantes aos produtos enquadrados:
 - Declaração de correção, para quem colocou produtos no mercado em 2024;
 - Declaração de estimativa, para quem coloque produtos no mercado em 2025).

Mais informações [aqui](#) (Manual do produtor/embalador, FAQ, Apresentações...)

■ FERIADO DE TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

Para as empresas que aplicam o Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) outorgado pela APCMC, a terça-feira de Carnaval, que este ano ocorre no próximo dia **4 DE MARÇO**, é feriado, podendo, porém, nos termos do n.º 3 da Cláusula 23.ª, ser observado noutro dia em que acordem a empresa e a maioria dos trabalhadores.

É feriado para as empresas que observam este CCT como o é para a generalidade das empresas que observam outros CCT ou outros IRCT (instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho), setoriais ou regionais/locais, pois consagram regime idêntico.

O Código do Trabalho dispõe que, para além dos feriados obrigatórios, podem ser observados a título de feriado, mediante IRCT ou contrato individual de trabalho, a terça-feira de carnaval e o feriado municipal da localidade, e que estes feriados podem ser observados noutro dia em que acordem empregador e trabalhador.

O que vale por dizer que o feriado de 3.ª feira de Carnaval e o feriado municipal só são de observância obrigatória, como se fossem feriados obrigatórios, quando previstos em IRCT, o que acontece na maioria deles, ou contrato individual de trabalho, e que, ao contrário do que acontece com os feriados obrigatórios, podem ser observados noutro dia (assim a maioria dos trabalhadores aceite, no caso das empresas que aplicam o CCT outorgado pela APCMC).

■ PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO – REGISTO NA PLATAFORMA RGPC. NOTA DE IMPRENSA DO MENAC

Como informámos oportunamente, o MENAC, Mecanismo Nacional Anticorrupção criado no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo **Decreto-Lei 109-E/2021**, de 9 de dezembro, prorrogou de 31 de dezembro de 2024 para 14 de fevereiro de 2025 o prazo de registo na **Plataforma RGPC**, obrigatório para as empresas com 50 ou mais trabalhadores.

No passado dia 18 de fevereiro o MENAC decidiu fazer o ponto de situação, tendo divulgado a seguinte **Nota de Imprensa**, também disponível no seu site:

«PLATAFORMA RGPC – PONTO DE SITUAÇÃO

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

1. Desde o dia 25 de novembro de 2024, entrou em funcionamento a **PLATAFORMA RGPC** do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). A Plataforma RGPC é um instrumento essencial para uma melhor fiscalização do cumprimento normativo por parte do MENAC, facilitando e tornando mais expedita a partilha de informação por parte das entidades abrangidas e garantido uma melhor organização documental relativa ao Programa de Cumprimento Normativo exigido pelo RGPC.

Apesar de o RGPC ter entrado em pleno vigor no passado mês de junho de 2024, entendeu o MENAC, em virtude da disponibilização da Plataforma RGPC no passado mês de novembro, conceder um prazo alargado às entidades abrangidas para o registo, que terminou na passada sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025.

Para facilitar o registo das entidades abrangidas foi remetido um pré-registo automático eletrónico de acesso à Plataforma RGPC, com todas as instruções necessárias ao preenchimento do respetivo questionário e à inserção dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, a saber, o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), o código de conduta, o Programa de Formação para a Integridade, assim como a identificação do Responsável pelo Cumprimento Normativo e o link para o canal de denúncias internas.

Tendo a entidade abrangida já disponíveis os instrumentos

do programa de cumprimento normativo, o registo na Plataforma RGPC é simples, intuitivo e rápido.

2. Desde novembro de 2025 o MENAC, por via telefónica e através de e-mail, **INTERAGIU COM CERCA DE 2900 ENTIDADES** com vista ao esclarecimento de dúvidas em torno do RGPC e da Plataforma RGPC.

O MENAC organizou **4 WEBINARS DEDICADOS À PLATAFORMA RGPC, EM QUE PARTICIPARAM 4.150 PESSOAS**, estando um destes webinars disponível no seu canal Youtube, registando mais de **1.200 VISUALIZAÇÕES**, assim como um tutorial que conta, igualmente, à data de hoje, com mais de 1.400 visualizações.

Ao dia de ontem, estavam registadas na Plataforma RGPC **5.641** entidades abrangidas, das quais 1.105 são entidades públicas e 4.536 entidades privadas.

3. O MENAC regista como altamente positivo todo o empenho revelado por milhares de entidades abrangidas, públicas e privadas, que nos últimos meses têm procurado ativamente cumprir as tarefas de conceção dos instrumentos de cumprimento normativo definidos pelo RGPC.

A prevenção da corrupção passa muito pelo incentivo ao cumprimento voluntário por parte das entidades abrangidas, tendo o MENAC optado pela divulgação de informação, formação e sensibilização, pelo esclarecimento através de orientações e guias de apoio, consciente das dificuldades de muitas entidades públicas e privadas em cumprirem o RGPC, com vista a uma concreta gestão dos riscos de exposição à corrupção e às infrações conexas.

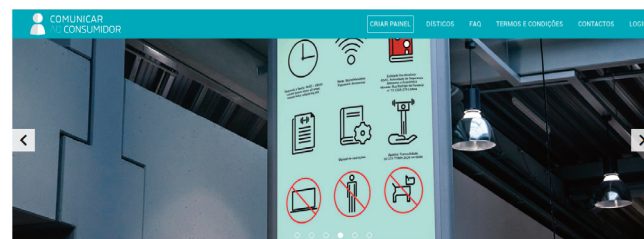
Para que estas ações tenham um impacto real foi crucial o MENAC atuar de forma proporcional e consistente com os objetivos pretendidos, de modo a contribuir de forma eficaz para o fortalecimento de uma cada vez mais sólida cultura de prevenção da corrupção.

4. A partir de ontem, 17 de fevereiro de 2025, o MENAC, atendendo às competências sancionatórias que dispõe, iniciou uma nova fase deste processo começando por notificar as entidades que estejam em situação de incumprimento do disposto no RGPC.

Fim de nota.»

O RGPC obriga, lembramo-lo de novo, as empresas com 50 ou mais trabalhadores a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, bem como, no entendimento do MENAC, que não merece designadamente o apoio da APCMC e da CCP, a registar-se na Plataforma RGPC e a comunicar-lhe mensalmente (desde 06/2024), durante a 1ª semana do mês seguinte ao que respeita, a existência ou não de falhas ou irregularidades no cumprimento do RGPC, identificando-as em caso afirmativo.

■ INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR NO ESTABELECIMENTO



Comunicar ao consumidor

O portal **Comunicar ao consumidor** permite à empresa titular do estabelecimento organizar e disponibilizar, de forma mais simples e acessível, colocando-a em painel ou painéis, todas as informações que são de afixação obrigatória no estabelecimento comercial e outras facultativas.

Informação que substitui os vários documentos em formato papel afixados voluntariamente ou em resultado de obrigação legal nas paredes ou balcão do estabelecimento, como os relativos à proibição/permissão de fumar, livro de reclamações, período de funcionamento, resolução alternativa de litígios (se aderente), identificação do estabelecimento (restauração e bebidas), existência de sistema de videovigilância, condições para pessoas com mobilidade condicionada, obrigação de prestação de atendimento prioritário, website, wi-fi, app, ar condicionado, terminal eletrónico de pagamento, etc..

Um passo à frente na digitalização!



Perde demasiado tempo a atualizar tabelas de preços?



Cofinanciado por:



Basta aceder ao [portal](#), identificar o CAE da empresa, preencher a informação dos dísticos com as informações obrigatórias e as informações não obrigatórias que quer acrescentar e imprimir o ou os painéis de informação ao consumidor ou disponibilizá-lo em formato digital no estabelecimento comercial.

■ MEDIDAS DE APOIO À CONTRATAÇÃO/EMPREGO EM 2025

MEDIDA + EMPREGO

Visa promover a contratação sem termo e a tempo completo de desempregados inscritos nos centros de emprego/IEFP pela concessão de apoio financeiro correspondente a 12 vezes o valor do IAS, indexante dos apoios sociais (€ 522,50 em 2025), com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de pessoas com deficiência e incapacidade, jovens com idade até 35 anos, desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado em território do interior (apoio que pode, pois, variar em 2025 entre € 6.270 e € 15.048) [Portaria 220/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura – 11 novembro 2024 a 30 junho 2025 (ou quando for atingida a dotação orçamental)

MEDIDA EMPREGO +TALENTO

Visa promover a contratação sem termo, a tempo completo de jovens desempregados, inscritos no IEFP, ou que tenham emigrado de forma permanente há pelo menos 12 meses, com qualificação de nível superior (níveis 6, 7 ou 8), e cuja retribuição estabelecida no contrato de trabalho seja igual ou superior ao nível remuneratório de entrada de um licenciado na carreira geral de técnico superior na administração pública (€ 1.442,57 em 2025), pela concessão de um apoio financeiro igual a 18 IAS, com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de jovens com deficiência e incapacidade, jovens desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado em território do interior

(apoio que pode, pois, variar em 2025 entre € 9.405 e € 22.572) [Portaria 221/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura – 11 de novembro de 2024 a 30 de junho de 2025 (ou quando for atingida a dotação orçamental)

CHEQUE-FORMAÇÃO + DIGITAL

Visa apoiar (até € 750 por candidato e por ano) e incentivar o desenvolvimento de competências e qualificações no domínio digital dos trabalhadores. Qualquer trabalhador, independentemente da natureza do seu vínculo com a situação em que esteja no mercado de trabalho (também empresário em nome individual e sócio de sociedade unipessoal), pode recorrer a esta Medida para se dotar e apetrechar de ferramentas e novas competências, de forma a enfrentar uma possível perda de emprego resultante da obsolescência de competências, ou para fazer face a um novo emprego e/ou emprego com necessidades de novas competências profissionais [Portaria 246/2022, de 27/9, alterada e republicada pela Portaria 8/2024, de 15/1]

Regime de candidatura aberta (as ações de formação devem estar concluídas até 30/09/2025)

MEDIDA ESTÁGIOS +TALENTO

Apoia estágios com a duração de 6 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação igual ou superior ao nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações (licenciatura) [Portaria 221/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura – 3 outubro 2024 a 28 abril 2025

MEDIDA ESTÁGIOS INICIAR

Apoia estágios com a duração de 6 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação de nível 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (ensinos secundário e pós secundário não superior) [Portaria 219/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura - 3 outubro 2024 a 28 abril 2025

O futuro do seu negócio cabe na palma da mão.

Acompanhado de um café, tem até outro sabor.

Saiba mais em aceleraronorte.pt



**VOUCHERS
ATÉ 2000€**
para acesso a serviços
de transição digital

ACELERAR ONORTE

DIGITALIZAR NEGÓCIOS, CRESCER A ECONOMIA.



PRR
Plano de Recuperação e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA
recuperar.pt/portugal.gov.pt



Financiada pela
União Europeia
NextGenerationEU

■ ALTERAÇÃO DE MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A **Portaria 41/2025/1**, de 17 de fevereiro, alterou os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC, Sistema de Normalização Contabilística, aprovados pela Portaria 220/2015, de 24 de julho, na sequência das alterações à Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 – Impostos sobre o rendimento.

Alteração decorrente da aprovação pela Diretiva (UE) 2022/2523 da garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União, que a Lei 41/2024, de 8 de novembro, que aprovou o Regime do Imposto Mínimo Global, transpôs para o Direito nacional.

■ FUSÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS DE OEIRAS

Através do Despacho 2136/2025, de 17 de fevereiro, a Diretora-Geral da AT procedeu à extinção do Serviço de Finanças de Oeiras 2, por fusão, passando o novo Serviço de Finanças de Oeiras, anterior Oeiras 1, a abranger também a área das freguesias que eram da sua competência territorial (União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias; Barcarena; Porto Salvo; União das Freguesias Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo e União das Freguesias de Carnaxide e Queijas).

IRS - DEDUÇÃO À COLETA DOS ENCARGOS COM TRABALHADOR DOMÉSTICO

A Portaria 36/2025/1, de 12 de fevereiro, aprovou o modelo de dados a comunicar pela Segurança Social à AT e respetivo meio de comunicação no que respeita ao valor da remuneração declarada dos trabalhadores domésticos, em execução do art. 78.º, n.º 3, do Código do IRS.

Lembramos que o artigo 78.º-H do CIRS, aditado pela Lei 82/2023, de 29/12 (OE/2024), prevê a dedução à coleta de IRS de um montante de 5% dos encargos suportados por qualquer membro do agregado familiar com a retribuição do trabalhador doméstico, tal como declarada à segurança social, contratado ao abrigo do regime jurídico do contrato de serviço doméstico, aprovado pelo Decreto-Lei 235/92, de 24/10.

■ IRC/IRS – MODELO 10 ATÉ 28 DE FEVEREIRO

Antecipando possível alteração legislativa a efetuar no âmbito da Agenda para a Simplificação Fiscal aprovada recentemente pelo Governo, a Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, através do Despacho n.º 14/2025-XXIV, de 31 de janeiro, prolongou até 28 de fevereiro o prazo de entrega, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, da Declaração modelo 10 («Rendimentos e Retenções – Residentes») relativa a 2024.

APP materiais de construção

Grid of logos: ARGATECNIC, BMI, CINAPOR, COPRAX, perix, PASSA BORTOLO, GEBERIT, GIACOMINI, GROHE, grupopuma, HELUKABEL, ifec, kerakoll, Leca, MAPEI, OLI, profifijos MAPEI, REFRAI, Roca, ROCKWOOL, RUBI, rubicer, SAINT-GOBAIN, SECIL, SEDACOR, Sika, SOPREMA, SOUDAL, spit, TEV2, UHU, Unibet.

Instale no seu telemóvel

Disponível na App Store e Google Play

■ IRC – TAXAS DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2025

A AT divulgou, através do **Ofício Circulado n.º 20273/2025**, de 22 de janeiro, a lista dos Municípios e as taxas de derrama por eles lançadas para cobrança em 2025 necessárias ao preenchimento da declaração de rendimentos modelo 22, que incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao exercício fiscal de 2024.

Para efeitos de aplicação da tabela, a AT esclarece que:

- A taxa normal da derrama municipal é aplicada quando o sujeito passivo não reúna os requisitos para aproveitar de alguma taxa reduzida ou isenção lançadas pelo Município;
- Só podem beneficiar das taxas reduzidas da derrama municipal os sujeitos passivos que reúnam os requisitos específicos definidos pelo município, evidenciados na coluna “Âmbito” e o sujeito passivo não reúna os requisitos para aproveitar de alguma das isenções lançadas pelo Município;
- Só podem beneficiar das isenções de derrama municipal os sujeitos passivos que reúnam os requisitos específicos de cada isenção definidos pelo município, evidenciados na coluna “Âmbito”.

■ QUOTAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AÇÃO INSPETIVA DA ACT

Decorre desde janeiro p.p. e prolonga-se até final de março p.f. a 2.ª fase da ação inspetiva da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) destinada a verificar o cumprimento sobretudo pelas médias empresas com 75 ou mais trabalhadores, da quota de emprego de pessoas com deficiência.



Segundo informação da ACT, a 1.ª fase, iniciada em setembro/2024 e que incidiu sobre as grandes empresas, abrangeu 640 entidades empregadoras e cerca de 63.000 trabalhadores.

Lembramos que, de acordo com a **Lei 4/2019**, de 10 de janeiro, as empresas com 250 ou mais trabalhadores são obrigadas (já desde 1 de fevereiro de 2023) a admitir pelo menos 2% de trabalhadores com deficiência (grau de incapacidade igual ou superior a 60%), percentagem que é de 1% para as empresas com 101 a 249 trabalhadores e, desde 1 de fevereiro de 2024, para as empresas com 75 a 100 trabalhadores, sendo o número de trabalhadores o correspondente à média do ano civil antecedente.

A ACT disponibiliza **FAQ** sobre a matéria (pesquisa pelo tema “Quotas de emprego para pessoas com deficiência”).

■ DOCTRINA FISCAL

IVA – ALÍNEA 11) DO ARTIGO 9.º DO CÓDIGO DO IVA LIÇÕES MINISTRADAS SOBRE MATÉRIAS DE ENSINO ESCOLAR OU SUPERIOR E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FORNECIDAS POR FORMADORES A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
(Ofício Circulado n.º 25060/2025, de 19 de fevereiro, da DSIVA/AT)

Na sequência da publicação da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, a redação da alínea 11) do artigo 9.º do Código do IVA sofreu uma alteração, deixando a isenção ali contida de se restringir a lições ministradas a título pessoal.

Tendo em vista o esclarecimento de eventuais dúvidas quanto ao âmbito de aplicação da isenção prevista nesta norma legal, comunica-se, para conhecimento dos serviços e demais interessados, o seguinte:

I – ALÍNEA 11) DO ARTIGO 9.º DO CIVA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO.

1. A nova redação prevista na alínea 11) do artigo 9.º do Código do IVA entrou em vigor em 1 de janeiro de 2024 e dispõe que podem beneficiar da isenção do imposto ali consignada, “As prestações de serviços que consistam em lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior”.

2. Esta disposição legal tem por base a alínea j) do n.º 1 do artigo 132.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro (Diretiva IVA), segundo a qual os Estados-Membros isentam de IVA “As lições ministradas por docentes, a título particular, relacionadas com o ensino escolar ou universitário”.

3. Tendo em conta o princípio de interpretação estrita que é subjacente às isenções previstas no artigo 9.º do Código do IVA, dada a sua natureza de exceções à regra geral de tributação das operações económicas em sede do imposto, deve entender-se que o âmbito de aplicação da isenção prevista na alínea 11) do artigo 9.º do Código do IVA se restringe às prestações de serviços que se qualifiquem objetivamente como lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior.

Sendo este o escopo visado pela isenção, as lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior devem encontrar-se estabelecidas de acordo com os planos curriculares e os conteúdos programáticos do sistema educativo nacional.

4. A isenção abrange, assim, a totalidade do valor tributável das prestações de serviços que consistam em lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior, nomeadamente as mensalidades ou aulas isoladas e, ainda, as taxas de inscrição e similares, ou montantes relativos a seguros, desde que, concorram exclusivamente para a prestação de serviços de lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior.

II – ENTIDADES ABRANGIDAS PELA ISENÇÃO

5. Face à nova redação da alínea 11) do artigo 9.º do Código do IVA a isenção do imposto ali contida deixou de se limitar às lições ministradas a título pessoal, passando a abranger, de uma forma mais ampla, os sujeitos passivos que ministrem lições sobre matérias do ensino escolar ou superior, designadamente, os explicadores, os professores e os centros de explicações.

III – EXCLUSÕES DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA ISENÇÃO

6. Ficam excluídas do âmbito da aplicação da isenção do imposto prevista na alínea 11) do artigo 9.º do Código do IVA, as prestações de serviços que tenham como objetivo o ensino de quaisquer matérias que não se incluam no conceito de lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior estabelecidas de acordo com os planos curriculares e os conteúdos programáticos do sistema educativo nacional.

7. É o caso dos serviços cujo objetivo consiste no mero acompanhamento ao estudo/vigilância do aluno, não incluindo uma componente de ensino/explicação sobre as matérias escolares, ou os serviços que consistam na guarda de crianças e ocupação de tempos livres ou, ainda, os serviços relativos à prática de atividades lúdicas ou desportivas, bem como o ensino de línguas, música ou outras matérias, que não seja efetuado seguindo os planos curriculares e os conteúdos programáticos do sistema educativo nacional, sem prejuízo de eventual benefício de outra isenção prevista no artigo 9.º do Código do IVA.

8. O fornecimento de materiais, ainda que conexo com a prestação principal, não se encontra previsto na alínea 11) do artigo 9.º, pelo que não beneficia da correspondente isenção.

9. Ficam, ainda, excluídas do âmbito da aplicação da isenção do imposto prevista na alínea 11) do artigo 9.º do Código do IVA as prestações de serviços fornecidas a estabelecimentos de ensino ou outros, por formadores agindo nesta qualidade, designadamente no âmbito de cursos de aprendizagem de dupla certificação, cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA), ou de formações modulares certificadas (FMC).

Atendendo a que os diplomas reguladores destas modalidades de ensino determinam que os formadores devem possuir, para o ensino na vertente escolar, qualificação profissional para a docência, a interpretação estrita da alínea 11) do artigo 9.º do CIVA impõe que estas prestações de serviços, quando efetuadas no âmbito dos referidos cursos, apenas beneficiem da isenção do imposto quando ministradas por sujeitos passivos com qualificação profissional para a docência e que ajam nesta qualidade, ou seja, como professores. Ficam assim fora do escopo da isenção as prestações de serviços que consistam na ministração de aulas ou ações de formação por formadores.

O Subdiretor-Geral
(Fernando Campos Pereira)»

EBF – BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS NOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR.

CRIAÇÃO LÍQUIDA DE POSTOS DE TRABALHO (CÁLCULO DA MÉDIA MENSAL DE CADA EXERCÍCIO)

N.º 6 DO ARTIGO 41.º-B DO EBF

(Ofício Circulado n.º 20275/2025, de 18 de fevereiro, da AT)

«Considerando que foram suscitadas dúvidas quanto ao cálculo da média mensal de cada exercício para aferir da criação líquida de postos de trabalho nos termos em que a mesma é definida na alínea a) do n.º 7 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), importa proceder à divulgação do entendimento, sancionado por meu despacho de 2025-02-18, sobre o assunto.

O artigo 41.º-B do EBF, no seu n.º 6, na redação dada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30/12, estabelece que, para determinação do lucro tributável das empresas a que se refere o n.º 1 do mesmo normativo (que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro), os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho são considerados em 120% do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício.

O n.º 7 do mesmo normativo, também na redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30/12, define que, para esse efeito, considera-se:

- a) «Criação líquida de postos de trabalho», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal do exercício em causa e a média mensal do exercício anterior;
- b) «Encargos», os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade.



E, o n.º 8 especifica que apenas são considerados os postos de trabalho referentes a trabalhadores a tempo indeterminado que auferam rendimentos de trabalho dependente, que residam, para efeitos fiscais, em territórios do interior, sendo excluídos do cômputo do número de postos de trabalho:

- a) Os trabalhadores cedidos por empresas de trabalho temporário, no que respeita às respetivas entidades utilizadas;
- b) Os trabalhadores em regime de cedência ocasional, no que respeita à entidade cessionária;
- c) Os trabalhadores em regime de pluralidade de empregadores, quando o empregador que representa os demais no âmbito da relação de trabalho não preencha as condições previstas nos n.ºs 1 e 2.

Assim, considerando que, no âmbito deste normativo, a criação líquida de postos de trabalho corresponde ao aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal do exercício em causa e a média mensal do exercício anterior, importa clarificar como se deve proceder ao cálculo dessa média mensal.

Assim, a título exemplificativo, admitindo que se encontram cumpridos todos os requisitos suprarreferidos, considere-se uma entidade que tem ao seu serviço os seguintes trabalhadores com contrato de trabalho sem termo:

Trabalhadores ao serviço da entidade	Data de admissão	Data da cessação	Tipo de contrato
Alberto	1989		CT sem termo
Bernardo	2002		CT sem termo
Carla	2002		CT sem termo
Diogo	2005		CT sem termo
Elísio	2017	31/01/2023	CT sem termo
Francisco	2018		CT sem termo
Guilherme	01/03/2022	10/11/2023	CT sem termo
Horácio	06/07/2022		CT sem termo
Inácio	01/05/2023	10/10/2023	CT sem termo
Jorge	13/08/2023		CT sem termo

Note-se que, no mês em que ocorre a admissão ou saída de um trabalhador, apenas se deve considerar a proporção correspondente ao número de dias que esse trabalhador esteve ao serviço da entidade.

Para efeitos do cálculo da média mensal do número de trabalhadores ao serviço da entidade, relativa ao período de 2022, o número de trabalhadores a considerar em cada mês será o seguinte:

2022	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul(*)	Ago	Set	Out	Nov	Dez
N.º trabalhadores ao serviço da entidade (*)	6	6	7	7	7	7	7,84	8	8	8	8	8

(*) Note-se que:

- ✓ o trabalhador Guilherme foi admitido em 01/03/2022, considerando-se que o trabalhador esteve o mês completo ao serviço da entidade;
- ✓ o trabalhador Horácio foi admitido em 06/07/2022, pelo que, uma vez que o trabalhador não esteve o mês completo ao serviço da entidade, apenas deve ser considerado na devida proporção. Assim, tendo em consideração que o trabalhador esteve ao serviço da entidade 26 dias (31-5), para efeitos do cálculo do n.º de trabalhadores desse mês, deve considerar-se 0,84 (26/31).

Assim, a média mensal de trabalhadores daquela entidade no período de 2022 será:

$$\sum(n.º \text{ de trabalhadores em cada mês}) / 12 = 87,84/12 = 7,32$$

Para efeitos do cálculo da média mensal do número de trabalhadores ao serviço da entidade, relativa ao período de 2023, o número de trabalhadores a considerar em cada mês será o seguinte:

2023	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul(*)	Ago	Set	Out	Nov	Dez
N.º trabalhadores ao serviço da entidade (*)	6	6	7	7	7	7	7,84	8	8	8	8	8

(**) Note-se que:

- ✓ no mês de janeiro, ocorreu a cessação do contrato de trabalho relativo ao trabalhador Elísio (31/01/2023), considerando-se que o trabalhador esteve o mês completo ao serviço da entidade;
- ✓ no mês de maio foi admitido o trabalhador Inácio (01/05/2023), considerando-se que o trabalhador esteve o mês completo ao serviço da entidade;
- ✓ no mês de agosto ocorreu a admissão do trabalhador Jorge (13/08/2023), considerando-se que o trabalhador esteve ao serviço da entidade nesse mês 19 dias ((31-12)/31=0,61);
- ✓ no mês de outubro ocorreu a cessação do contrato de trabalho do trabalhador Inácio (10/10/2023), considerando-se que o trabalhador esteve ao serviço da entidade nesse mês 10 dias (10/31=0,32);
- ✓ no mês de novembro ocorreu a cessação do contrato de trabalho do trabalhador Guilherme, considerando-se que o trabalhador esteve ao serviço da entidade nesse mês 10 dias (10/30=0,33).

Assim, a média mensal de trabalhadores daquela entidade no exercício de 2023 será:

$$\sum(n.º \text{ de trabalhadores em cada mês}) / 12 = 93,26/12 = 7,77$$

Ora, nesses termos, considerando que a diferença entre a média mensal do período de 2023 e a média mensal do período 2022 corresponde a 0,45, não existe criação líquida de postos de trabalho relativamente ao período de 2023, porquanto, do referido cálculo, não resulta o aumento líquido de pelo menos um trabalhador e, nesses termos, a entidade não poderá beneficiar da majoração prevista no n.º 6 do artigo 41.º-B do EBF.

Esclarece-se, adicionalmente, que, caso a diferença entre a média mensal do período de 2023 e a média mensal do período de 2022 correspondesse, por exemplo, a 2,65, a entidade poderia majorar os encargos correspondentes à criação líquida de 2 postos de trabalho.

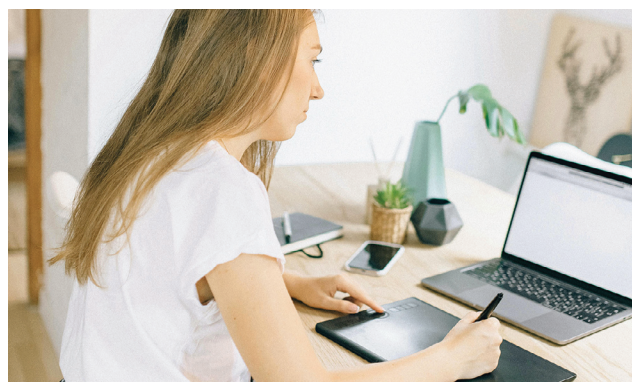
A Subdiretora-Geral
(Helena Pegado Martins)»

IRS JOVEM – CÁLCULO DE RETENÇÃO NA FONTE DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA A

(Ofício Circulado n.º 20274/2025, de 5 de fevereiro, da AT)

«Através do Ofício Circulado nº 20258, de 2023-06-20, foi divulgado um conjunto de FAQ, com vista ao esclarecimento do funcionamento do novo modelo de tabelas de retenção na fonte em IRS, a aplicar a partir do 2º semestre de 2023.

Relativamente ao regime do IRS Jovem, a FAQ 33 do referido ofício exemplifica o cálculo da retenção na fonte por aplicação das novas tabelas de retenção na fonte referente a rendimentos que beneficiem desse regime.



No entanto, tem-se verificado, em determinadas situações, que aquele cálculo da retenção na fonte mensal não está ajustado ao imposto devido a final, com a emissão da respetiva nota de liquidação, pelo que, reponderado o assunto, importa emitir novas instruções e revogar a referida FAQ.

I – CÁLCULO DE RETENÇÃO NA FONTE DO REGIME DO IRS JOVEM

Para assegurar uma maior aproximação do valor da retenção na fonte a efetuar mensalmente ao valor do IRS a liquidar no final, no cálculo da retenção na fonte de rendimentos da Categoria A, com benefício do regime do IRS Jovem, deve-se aplicar ao montante não isento a taxa efetiva que resulta do despacho previsto no nº 1 do artigo 99º-F do Código do IRS, conforme o seguinte exemplo (constante do ponto 3.1 do fo-

lheto sobre o IRS Jovem 2025 divulgado no Portal das Finanças):

“UMA EMPRESA RECEBE A INFORMAÇÃO DE UM SEU TRABALHADOR QUE REÚNE AS CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DO REGIME DO IRS JOVEM E QUE O ANO DE 2025 CORRESPONDE AO 4.º ANO DE OBTENÇÃO DE RENDIMENTOS. COMO DEVE PROCEDER NO CÁLCULO DA RETENÇÃO NA FONTE, TENDO EM CONTA QUE O TRABALHADOR É SOLTEIRO, SEM FILHOS E QUE O RENDIMENTO BRUTO MENSAL SUJEITO A RETENÇÃO NA FONTE (INCLUINDO A PARTE ISENTA) É DE 1.800,00€?”

Na determinação do valor de retenção, a empresa deve apurar a taxa de retenção que seria devida para a totalidade do rendimento (no caso de trabalhadores residentes no Continente, com base nas tabelas publicadas pelo Despacho n.º 236-A/2025, de 6 de janeiro), e aplicar apenas à parte que não esteja isenta.

No caso concreto, tendo em conta a Tabela I do referido despacho, a uma remuneração de 1.800,00€ corresponde uma taxa marginal máxima de 32% e uma parcela a abater de 313,99€, donde resulta um montante de retenção de 262,01€ ($1.800,00€ \times 32\% - 313,99€ = 262,01€$) e uma taxa efetiva de retenção de 14,56% ($262,01€ \div 1.800,00€ = 14,56\%$).

Sendo o ano de 2025 correspondente ao 4.º ano, a isenção é de 75%, pelo que a parte isenta é de 1.350,00€ ($1.800,00€ \times 75\% = 1.350,00€$), que é inferior ao limite mensal que é de 2.052,68€ ($28.737,50€ \div 14 = 2.052,68€$).

Deste modo, para apurar o valor a reter deve aplicar a taxa de retenção de 14,56% à parte não isenta que é 450,00€ ($1.800,00€ - 1.350,00€ = 450,00€$).

Assim, a retenção na fonte será 65,00€ ($450,00€ \times 14,56\% = 65,52€$).

II – REVOGAÇÃO

É revogada a FAQ 33 do Ofício Circulado n.º 20258, de 2023-06-20.

III - PRODUÇÃO DE EFEITOS

O entendimento divulgado pelo presente ofício produz efeitos a partir da data da sua publicação

Helena Pegado Martins
Subdiretora-Geral»



FOLHETO «IRS JOVEM / 2025»

A AT tem disponível no Portal das Finanças, desde o passado dia 6 de fevereiro, um folheto sobre o IRS Jovem para 2025, que compreende, para melhor explicação do novo regime, uma série de casos práticos.

O folheto pode ser consultado [aqui](#) ou no Portal (Informação Fiscal >> Apoio ao Contribuinte >> Informação útil >> Folhetos informativos).

■ IRS/EBF – INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO. GUIA E FAQ

Pelo **Ofício Circulado n.º 20276/2025**, de 26 de fevereiro, a AT procedeu à divulgação de um Guia e FAQ sobre o regime do Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação (IFICI) e respetivos procedimentos.

O IFIC consta do artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que lhe foi aditado pela Lei 82/2023, de 29/12 (OE/2024), e foi regulamentado pela Portaria 352/2024/1, de 23/12, aplicável aos sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais no país a partir de 01/01/2024.

Entretanto, pelo **Despacho 24/2025-XXIV**, de 21/2, da SEAF, foram prolongados até 31 de março e 30 de abril de 2025 os prazos (de apresentação do pedido de inscrição, comunicação de alterações...) que terminavam, respetivamente, a 15 de março e 15 de abril.

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS MARÇO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 6

- IVA - comunicação faturas emitidas e da sua não emissão

ATÉ AO DIA 10

- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - entrega de declarações (FEV.25)

- IRS - declaração mensal de remunerações AT (FEV.25)

ATÉ AO DIA 15

- IRS/2024 - consulta/reclamação das deduções à coleta apuradas pela AT

ATÉ AO DIA 20

- IVA - periodicidade mensal - declaração periódica (JAN.25)

- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento (FEV.25)

- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - pagamento (FEV.25)

- IRC/IRS - retenções na fonte (FEV.25)

- SELO - pagamento do relativo a FEV.25

- IVA - declaração recapitulativa - regimes mensal e trimestral

ATÉ AO DIA 27

- IVA - periodicidade mensal - pagamento (JAN.25)

ATÉ AO DIA 31

- IUC - pagamento - veículos c/ aniversário matrícula em MAR.25

- IRS/IRC - declaração mod. 30 - rendimentos pagos a não residentes JAN.25

- IRS - cat - opção pelos regimes de contabilidade ou simplificado

- IVA - pequenos retalhistas - aquisições efetuadas em 2024

- AIMI - herança indivisa - identificação de herdeiros

- IVA - pequenos retalhistas (4.º TRIM.24)

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.

■ ATÉ AO DIA 6

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em fevereiro de 2025, ou a sua não emissão.

■ ATÉ AO DIA 6

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2025, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em fevereiro de 2025, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 15

IRS/2024 – DEDUÇÕES À COLETA

CONSULTA E RECLAMAÇÃO DAS DESPESAS APURADAS PELA AT NO PORTAL

Os sujeitos passivos de IRS e os seus dependentes com despesas registadas em seu nome devem, individualmente, no Portal das Finanças, proceder à consulta das despesas apuradas e consideradas pela AT até esta data para efeitos de dedução à coleta do IRS de 2024 e, sendo cado disso, apresentar posteriormente, até 31 de março, reclamação de alguma omissão ou desconformidade nas despesas ou no respetivo cálculo.

■ ATÉ AO DIA 20

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de janeiro de 2025, acompanhada dos anexos que forem devidos.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de fevereiro de 2025.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de fevereiro de 2025.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

O Decreto-Lei 115/2023, de 15/12, extinguiu o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e suspendeu até 31/12/2026 a

O futuro do seu negócio cabe na palma da mão.

Acompanhado de um café, tem até outro sabor.

Saiba mais em aceleraronorte.pt



**VOUCHERS
ATÉ 2000€**
para acesso a serviços
de transição digital

ACELERAR ONORTE

DIGITALIZAR NEGÓCIOS, CRESCER A ECONOMIA.



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

obrigação de adesão e de pagamento das entregas ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de fevereiro de 2025 rendimentos enquadráveis nas categorias B (empresariais e profissionais), E (capitais) e F (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de fevereiro de 2025 rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de fevereiro de 2025 sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de fevereiro de 2025.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA – TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em fevereiro de 2025 efetuaram transmissões intracomunitárias

de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em fevereiro 2024, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

■ ATÉ AO DIA 27

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de janeiro de 2025.

■ ATÉ AO DIA 31

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2025 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de março.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 30. RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

As entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português devem proceder à entrega da declaração modelo 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em janeiro de 2025.

IRS – OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE OU PELO REGIME SIMPLIFICADO

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais e profissionais (categoria B) abrangidos pelo regime simplificado de tributação que pretendam e possam optar pelo regime de contabilidade organizada, ou abrangidos pelo regime de contabilidade organizada que pretendam e possam optar pelo regime simplificado, devem comunicar e formalizar tal opção através da apresentação da declaração de alterações de atividade em qualquer serviço de finanças, a qual produzirá efeitos a 1 de Janeiro p.p..

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS – AQUISIÇÕES EFETUADAS EM 2024

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas devem apresentar, em triplicado e no serviço de finanças competente, a declaração modelo 1074 (INCM) relativa às aquisições efetuadas em 2024.

AIMI – HERANÇA INDIVISA – IDENTIFICAÇÃO DE HERDEIROS

O cabeça-de-casal de herança indivisa deve apresentar declaração, com a identificação de todos os herdeiros e respetivas quotas, caso pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva.

Cada herdeiro confirmará posteriormente a respetiva quota, através de declaração a apresentar de 1 a 30 de abril p.f..

■ MEDIDAS ANTI-DUMPING

PRODUTOS DE FIBRA DE VIDRO DE FILAMENTO CONTÍNUO IMPORTADOS DO BARÉM, EGITO E TAILÂNDIA (INÍCIO DE PROCESSO)

Através do [Aviso C/2025/1135](#), publicado no JOUE de 17 de fevereiro, a Comissão Europeia comunica que deu início a um processo anti-dumping relativo às importações de fios cortados de fibras de vidro, de comprimento não superior a 50 mm, mechas ligeiramente torcidas (rovings) de fibra de vidro, exceto as mechas (rovings) impregnadas e revestidas, com perda por incineração superior a 3% (como determina a norma ISO 1887) e as esteiras (mats) de filamentos de fibra de vidro, com exclusão das esteiras (mats) de lã de vidro («produto objeto de inquérito»), atualmente classificado nos códigos NC 7019 11 00, ex 7019 12 00, 7019 14 00 e 7019 15 00 (códigos TARIC 7019 12 00 22, 7019 12 00 25, 7019 12 00 26, 7019 12 00 39), originários do Barém, do Egito e da Tailândia, na sequência de denúncia apresentada no passado dia 3 de janeiro.

O inquérito sobre o dumping e o prejuízo abrange o período compreendido entre 01/01/2024 e 31/12/2024 e a análise das tendências pertinentes para a avaliação do prejuízo abrange o período compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2024.

Os interessados que desejem apresentar observações sobre a denúncia, incluindo questões relativas ao prejuízo e ao nexo de causalidade, ou sobre quaisquer aspetos relativos ao início do inquérito (incluindo o grau de apoio à denúncia), encontram no Aviso os termos e prazos para o efeito.

O inquérito deve ser concluído no prazo de 14 meses, podendo ser instituídas medidas provisórias o mais tardar 7 meses mas, de qualquer modo, nunca mais de 8 meses após a publicação do presente aviso.

ARTIGOS DE FERRO FUNDIDO ORIGINÁRIOS DA ÍNDIA E DA TURQUIA (INÍCIO DE PROCESSO)

Através do [Aviso C/2025/1276](#), publicado no JOUE de 26 de fevereiro, a Comissão Europeia comunica que deu início a um processo anti-dumping relativo às importações de determinados artigos de ferro fundido de grafite laminar (ferro fundido cinzento) ou ferro fundido de grafite esferoidal (ferro fundido dúctil) e partes dos mesmos originários da Índia e da Turquia, atualmente classificado nos códigos NC ex 7325 10 00 e ex 7325 99 10 (códigos TARIC 7325 10 00 31 e 7325 99 10 60), na sequência de denúncia apresentada no passado dia 13 de janeiro.

Os artigos em causa podem ser utilizados para cobertura, acesso e ou observação a sistemas à superfície ou subterrâneos, podendo ser maquinados, revestidos, pintados e/ou providos de outros materiais, como betão, lajes de pavimentação ou ladrilhos (estando excluídos as grelhas de canais de drenagem e tampas em ferro fundido sujeitas à norma EN 1433, destinadas a ser utilizadas como componentes de canais em polímero, plástico, aço galvanizado ou betão, sifões de drenagem, caleiras, aberturas de acesso e respetivas tampas, sujeitos à norma EN 1253, e degraus metálicos encastados, chaves de levantamento e bocas-de-incêndio.

O inquérito sobre o dumping e o prejuízo abrange o período compreendido entre 01/01/2024 e 31/12/2024 e a análise das tendências pertinentes para a avaliação do prejuízo abrange o período compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2024.

Os interessados que desejem apresentar observações sobre a denúncia, incluindo questões relativas ao prejuízo e ao nexo de causalidade, ou sobre quaisquer aspetos relativos ao início do inquérito (incluindo o grau de apoio à denúncia), encontram no Aviso os termos e prazos para o efeito.

O inquérito deve ser concluído no prazo máximo de 14 meses, podendo ser instituídas medidas provisórias o mais tardar 7 meses mas, de qualquer modo, nunca mais de 8 meses após a publicação do presente aviso.

■ PROIBIDO APOIO FINANCEIRO À INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS AUTÓNOMAS A COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS

O Decreto-Lei 11/2025, de 19 de fevereiro, transpõe parcialmente para o Direito nacional a Diretiva (UE) 2024/1275, de 24/4, relativa ao desempenho energético dos edifícios, alterando em conformidade o Decreto-Lei 101-D/2020, de 7/12, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios.



Portugal fica, assim, obrigado a deixar de conceder incentivos financeiros à instalação de caldeiras autónomas a combustíveis fósseis a partir de 1 de janeiro de 2025 (que para este efeito são caldeiras que não são combinadas com outros geradores de calor que utilizem energia renovável e que forneçam uma parte considerável da produção global de energia do sistema combinado), com exceção das selecionadas para investimento antes de 2025 ao abrigo dos Regulamentos (UE) 2021/241 (PRR), 2021/1058 (caldeiras e sistemas de aquecimento a gás natural nas habitações e edifícios, em substituição de instalações alimentadas a carvão, turfa, leñhite ou xisto betuminoso) e 2021/2115 (no âmbito da PAC).

■ ASAE APREENDE COLAS PARA LADRILHOS

Em **Comunicado de Imprensa** do passado dia 21, a ASAE tornou pública a apreensão de 35 t de colas para ladrilhos na sequência de várias ações de fiscalização realizadas na zona centro pela Brigada Especializada de Segurança de Produtos, que visava apurar o cumprimento dos requisitos legais de avaliação da conformidade, classificação e designação dos produtos da construção colocados ou disponibilizados no mercado, designadamente das colas para ladrilhos.

A apreensão foi realizada numa indústria de cimentos, colas e argamassas, onde foram detetadas diversas irregularidades nos produtos armazenados, como ausência da ficha de dados de segurança, irregularidades na marcação CE e falhas nos pictogramas de perigo, lembrando a ASAE que as colas para ladrilhos são produtos da construção e devem, antes de serem colocadas ou disponibilizadas no mercado, ostentar a marcação «CE», indicativa da sua conformidade com as disposições legais, e ainda possuir uma declaração de desempenho (DoP), na qual devem ser descritas as características essenciais do produto e o seu desempenho.

STARTUPS – SISTEMA DE INCENTIVOS À COMPETITIVIDADE

A **Portaria 49/2025/1**, de 20 de fevereiro, aprovou o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Competitividade das Startups, no âmbito do Programa Acelerar a Economia apresentado recentemente pelo Governo, que integra 60 medidas-chave para permitir o desenvolvimento e inovação do tecido empresarial nacional, reforçar a resiliência das PME, promover a inovação, aumentar a competitividade e estimular a criação de emprego.

São beneficiárias deste sistema, que assume a natureza de incentivo não reembolsável, de montante fixo, as micro, pequenas e médias empresas, incluindo as startups que cumpram os requisitos previstos na **Lei 21/2023**, de 25 de maio.

Tipologias de projetos	Apoio financeiro por candidatura
Voucher Deep Tech	€ 60 000
Voucher Go to EIC Accelerator	€ 10 000
Programa Start from knowledge	€ 30 000

■ CRESCER COM O TURISMO

A **Portaria 50/2025/1**, de 20 de fevereiro, criou o programa Crescer com o Turismo, que visa dinamizar, em todo o país mas sem prejuízo da discriminação positiva dos projetos a desenvolver nos territórios de baixa densidade, o desenvolvimento de projetos e iniciativas que contribuam para a qualificação e desenvolvimento sustentável dos territórios por via do turismo, garantindo novas estratégias de valorização dos respetivos recursos, ativos e agentes e promovendo maior prosperidade social dos destinos.

O programa tem uma dotação de € 30 milhões, sendo metade não reembolsável, e tem como destinatários, entre outros, entidades privadas sem fim lucrativo, entidades nacionais da economia social sem fim lucrativo (IPSS e equiparadas) em funcionamento há mais de 3 anos, micro, pequenas ou médias empresas (PME) integradas nos projetos que tenham por objeto fomentar o desenvolvimento de projetos de inovação

social, com valor para o turismo, que promovam modelos de desenvolvimento social cada vez mais sustentáveis nos destinos turísticos, com impacto positivo nos territórios e nas comunidades locais, e com potencial de promover continuamente o turismo como fator de inclusão e coesão social e, ainda, PME integradas em estratégias de eficiência coletiva aprovadas no contexto do desenvolvimento do Portugal 2030 pelas respetivas autoridades regionais com competência para o efeito.

■ ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO - CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PLURIANUAIS

Dando cumprimento ao compromisso assumido no Acordo Tripartido sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028 celebrado entre o Governo e os parceiros sociais a 1 de outubro p.p., como contrapartida da valorização nominal da remuneração bruta mensal média por trabalhador em 6,1% e do aumento do salário mínimo nacional para € 870 em 2025, com o compromisso de atingir € 1020 em 2028 (+24% face a 2024), a Portaria 46/2025/1, de 20 de fevereiro, aprovou o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da



autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 ou, tendo sido celebrados após esta data, tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025.

Contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada ao salário mínimo tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei 112/2024, de 19/12, que aprovou o salário mínimo nacional para 2025.

O prestador de serviços, no prazo de 30 dias, pode requerer junto da entidade adjudicante o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor daquele diploma, e a consequente atualização extraordinária do preço.

O requerimento é acompanhado de um relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado do requerente que:

- Demonstre que o preço contratual acordado, em virtude

da entrada em vigor do DL 112/2024 sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato;

- Evidencie que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, demonstrando que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado do salário mínimo, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato.

A entidade adjudicante procede à apreciação do requerimento no prazo máximo de 10 dias úteis, durante o qual submete o processo, caso entenda que o requerente tem razão, aos membros do Governo responsáveis pela área setorial e pela área das finanças, que autorizam em despacho conjunto, a emitir no prazo máximo de 15 dias úteis e reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2025.

■ PRODUTOS PRÉ-EMBALADOS – CONTROLO METROLÓGICO

A **Portaria 57/2025/1**, de 27 de fevereiro, alterou o Regulamento do Controlo Metrológico Legal da Quantidade Nominal de Produtos Pré-Embalados, aprovado pela Portaria 374/2023, de 15 de novembro.

A alteração visa dar maior clareza e transparência legislativa, incorporando tabelas com os planos de amostragem a aplicar, do que resulta que a verificação metrológica da quantidade nominal dos produtos pré-embalados passa a realizar-se (anualmente, como antes) através da inspeção do lote, por amostragem, segundo os planos de amostragem previstos em tabelas aditadas ao Regulamento (na redação anterior eram os estabelecidos na Recomendação n.º 87 da Organização Internacional de Metrologia Legal).

■ VALE EFICIÊNCIA II – € 104 MILHÕES A FUNDO PERDIDO ATÉ SETEMBRO DE 2025

O Fundo Ambiental (FA) tem 104 milhões de euros para serem gastos até ao próximo mês de setembro (dia 30) no combate à pobreza energética!



Ou seja, na aquisição e respetiva instalação de **JANELAS EFICIENTES E PROTEÇÕES SOLARES EXTERIORES FIXOS** (Tipologia 1), sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A» ou superior, **BOMBAS DE CALOR, APARELHOS FIXOS DE AR CONDICIONADO, SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS, CALDEIRAS E RECUPERADORES A BIOMASSA** (Tipologia 2) e **SISTEMAS FOTOVOLTAICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL PARA AUTOCONSUMO** com ou sem armazenamento (Tipologia 3).

ATÉ € 3.900 + IVA POR BENEFICIÁRIO, o correspondente a um máximo de 3 vales eficiência (VE), válidos até 30 de setembro p.f., devendo o beneficiário interessado, para além de residir no continente e na habitação para a qual se candidata e não ter dívidas fiscais ou contributivas, ser beneficiário da tarifa social de energia elétrica ou, não o sendo, ser, ou alguém do seu agregado familiar ser, titular de uma das seguintes prestações sociais: RSI, CSI, pensão social de velhice ou invalidez, complemento da prestação social para a inclusão ou subsídio social de desemprego.

As empresa associadas interessadas que se dedicam à comercialização e ou instalação de tais equipamentos devem registar-se no **Fundo Ambiental** / Plataforma Vales de Eficiência, se ainda o não fizeram (quem se registou na 1.ª fase do Programa deve transitar o seu registo, seguindo as indicações neste **guia**, disponibilizado no site), nele indicando designadamente a(s) sua(s) área(s) geográfica(s) de atuação.

Para mais completa informação, sugerimos a consulta de:

- Aviso PVE II (AAC N.º 06/C13-i01/2023, 2ª republicação)
- Orientações gerais para fornecedores (Orientações técnicas por tipologia de intervenção direcionadas para beneficiários e Facilitadores técnicos, disponíveis na página do PVE II em <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c13-eficiencia-energetica-em-edificios/06c13-i01-programa-vale-eficiencia-ii.aspx>)
- Fluxograma geral do PVE II
- Apresentação do Aviso PVE II na sessão de esclarecimento aos fornecedores, decorrida a 16/7/2024.

■ INCÊNDIOS DE SETEMBRO DE 2024 - ALARGADO ÂMBITO TERRITORIAL DAS MEDIDAS EXCECIONAIS

A Resolução do Conselho de Ministros 10/2025, de 24 de janeiro, alargou o âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios às populações afetadas pelos incêndios de setembro de 2024 a mais alguns concelhos que os identificados na Resolução do Conselho de Ministros 130-A/2024, de 27 de setembro, nos quais foi também identificada área ardida e que resultam da mais recente avaliação.

Podem, assim, beneficiar igualmente das medidas excecionais aprovadas as pessoas e empresas afetados pelos incêndios de algumas freguesias dos concelhos (por ordem alfabética de distritos) de Espinho, Ílhavo, Santa Maria da Feira, Barcelos, Braga, Celorico de Basto, Póvoa de Lanhoso, Vila Verde, Bragança, Castelo Branco, Fundão, Oliveira do Hospital, Tábua, Pampilhosa da Serra, Aguiar da Beira, Covilhã, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia, Seia, Paços de Ferreira, Penafiel, Vila do Conde, Arcos de Valdevez, Castro Daire, Resende e Viseu.